



PROTOCOLO Nº 0604030/2018

Data: 04/06/2018

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

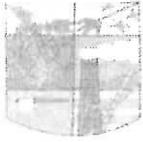
Solicitação: CONTRATAÇÃO

Descrição: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM DIÁRIA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

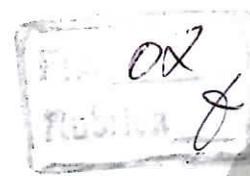
Criado Por: MARGARETH CORTEZ DA COSTA / GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Muito trabalho por merecer

Ofício nº 049/2018-SMA

Boca da Mata/AL, em 04 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, visando atender aos profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

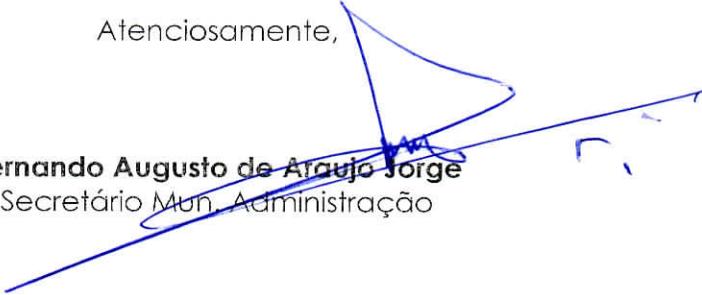
Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade de várias empresas capaz de realizar a prestação de serviços, detectamos que, no Município, existe apenas uma empresa capaz de atender as necessidades da Prefeitura Municipal. Ao consultarmos a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol**, inscrita no CNPJ nº **01.768.994/0001-53**, a mesma se propôs a fornecer as hospedagens indicando os valores para cada diária, conforme cotação de preços em anexo.

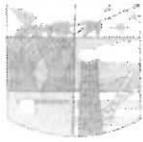
A escolha da pousada **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – Pousada Raio do Sol**, se dá, fundamentalmente, em virtude de ser a única pousada/hotel instalada no Município de Boca da Mata, razão de ser suficientemente capaz de prestar os serviços de modo satisfatório às necessidades apresentadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

03
f

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
"Município do Futuro"

(ANEXO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Hospedagem em quarto duplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã.	Diária	500
2	Hospedagem em quarto triplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã.	Diária	450
3	Hospedagem em quarto duplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã e almoço.	Diária	350

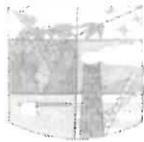
2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de fornecimento de acomodações e hospedagens, com ou sem o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, durante a permanência dos profissionais técnicos quando da prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

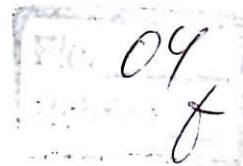
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada informará as datas nas quais os profissionais ficaram hospedados na cidade de Boca da Mata, com prazo máximo de 12 horas para o check-in;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2. Quando ocorrerem eventos de grande porte, a preferência para acomodações será dada aos profissionais que estarão a serviço do Município de Boca da Mata.

3.3. Respeitando a capacidade máxima do estabelecimento, o mesmo deverá disponibilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas acomodações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

3.4. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

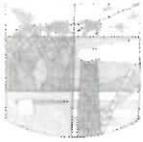
4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. manter as acomodações sempre limpas e conservadas, bem como disponibilizar roupas de cama e banho limpas e passadas;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

5.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

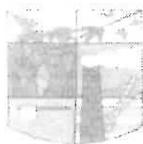
5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Município de Boca da Mata/AL, 04 de junho de 2018.


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração



Pousada e Restaurante

RAIO DO SOL

Ambiente Familiar

PROPOSTA DE PREÇOS

07
8

Em atenção a solicitação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a empresa J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.768.994/0001-53 apresenta a seguinte proposta de preços para os serviços de hospedagens:

ITEM	TIPO	SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária A	Diária com café da manhã	500	Pessoa/diária	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Diária B	Diária com jantar e café da manhã	450	Pessoa/diária	R\$ 52,00	R\$ 23.400,00
3	Diária C	Diária com jantar, café da manhã e almoço	350	Pessoa/diária	R\$ 68,00	R\$ 23.800,00
TOTAL						R\$ 67.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE INÍCIO: Após a solicitação

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Boca da Mata, 04 de junho de 2018

Atenciosamente,

José Severiano dos Santos

Sócio Administrador
CEP 359.010.044-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
CONTRIB. POR ATIVIDADE- ORDEM ALFA DE NOME
EMPRESAS QUE COMECAM A ATIVIDADE PELO NUMERO 0400671

08
f

NOME DO CONTRIBUINTE	N. IMO	COMPLEM.	ENDEREÇO DO IMÓVEL	CPF/CNPJ	DT INICIO	INSCRIÇÃO
----------------------	--------	----------	--------------------	----------	-----------	-----------

J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME 34 0400670 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, Pousada			TRV JOAO PRUDENCIO DA COSTA	0001768994000153	26/03/1997	000135
---	--	--	-----------------------------	------------------	------------	--------

TOTAL DE FOLHAS - 001

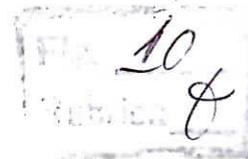
TOTAL DE CONTRIB.- 001



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Arrecadação



Boca da Mata, 12 de Junho 2018.

Ao Senhor
Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor Fernando,

Em atenção a consulta solicitada, certifico que a empresa **J.S DOS SANTOS & CIA LTDA – ME** (Pousada Raio do Sol) – CNPJ: **01.768.994/0001-53**, localizada na Tv. João Prudêncio da Costa, nº 34, Cajueiro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, é o único estabelecimento comercial, cadastrado no Município de Boca da Mata, capaz de fornecer os serviços de hospedagens com refeição, designada como hotel/pousada, conforme espelho do sistema de cadastro municipal em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Mun. de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Finanças
José Deroaldo Silva Costa
Coordenador Municipal de Arrecadação
CPF: 628.773.614/00

José Deroaldo Silva Costa
José Deroaldo Silva Costa
Coord. Setor de Arrecadação.

Fls. 11
Rubrica

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **JOSE SEVERIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. **589.953 - SDS/AL**, e do CPF. nº. **359.010.044-34**, residente e domiciliado na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34 - A, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-0000. Empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, com sede na Rua João Prudêncio da Costa, nº. 513, Centro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nire **2710078874-5**, e no CNPJ. nº. **01.768.994/0001-53**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº. complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de empresário em sociedade empresaria, uma vez que admitiu os sócios, e **ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.03.1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. **2002005012354 - SDS/AL**, e do CPF. nº. **078.887.784-45**, residente e domiciliado na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34 - A, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-0000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se rege de acordo com legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **J S DOS SANTOS & CIA LTDA**, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº. 34, Cajueiro, Boca da Mata - AL, cep - 57680-000, com o título de fantasia: **RESTAURANTE E POUSADA RAI DO SOL**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante o ato constitutivo por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo a integralização das cotas do capital social será com o acervo do empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nire: **2710078874-5**, e no CNPJ, sob o nº. **01.768.994/0001-53**, representando o capital social, hora sucedido por esta sociedade com o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), e R\$ 10.000,00(dez mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma

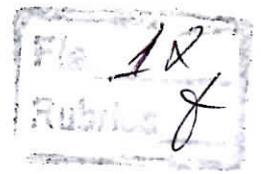
JOSE SEVERIANO DOS SANTOS.....	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS.....	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTALIZANDO.....		R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Esta sociedade se responsabilizara pelo ativo e passivo do empresário: **J S DOS SANTOS - RESTAURANTE**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nire: **2710078874-5**, e no CNPJ, sob o nº. **01.768.994/0001-53**.

CLÁUSULA QUARTA: - Restaurante e pousada.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro na JUCEAL, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento de outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
J S DOS SANTOS & CIA LTDA

CLÁUSULA SETIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: - A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **JOSE SEVERIANO DOS SANTOS**, quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA NONA: - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: - Pelo exercício da administração na sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. No caso da sociedade ficar com apenas 01(um) sócio, esta terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias, para recompor o seu quadro societário.

Parágrafo único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprir o valor das cotas permanecendo o capital social inalterado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Fls 13
Rubrica

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
J S DOS SANTOS & CIA LTDA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: - Os casos omissos serão resolvidos, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da comarca de Boca da Mata - AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 01(uma) via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Boca da Mata - AL, 26 de março de 2010.



JOSE SEVERIANO DOS SANTOS
CPF. nº . 359.010.044-34



ELIANO JOSE DE LIMA DOS SANTOS
CPF. nº . 078.887.784-45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polégar Direito

ASSINATURA DO TITULAR
Eliano José de Lima dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2002005012354 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2006

NOME ELIANO JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS
TEREZINHA CORREIA LIMA DOS SANTOS

NATURALIDADE MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987

DOC ORIGEM CERTD MASC 20533 FLS 64V LIV 18A
BOCA DA MATA - AL
078.887.784-45
2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1216107375

NOME JOSE SEVERIANO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 589953 SSP AL

CPF 359.010.044-34 DATA NASCIMENTO 15/10/1957

FILIAÇÃO SEVERIANO VITOR DOS SANTOS
ELITA MARIA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. INB. AD

Nº REGISTRO 03491107145 VIGÊNCIA 15/12/2020 16/09/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIÓ, ALAGOAS DATA EMISSÃO 16/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 53873414381 AL017190312

PROIBIDO PLASTIFICAR 1216107375

DETRAN - AL (ALAGOAS)

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Conferido com o original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIONMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE SEVERIANO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
15/10/1957

IP INSCRIÇÃO
0083 7914 1791

D.V.
048

ZONA
0013

MUNICÍPIO / UF
BOCA DA MATA/AL

DATA DE EMISSÃO
12/10/2011

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MÁSCA D'ÁGUA - SAQUINHA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PESQUISA E PESSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEP. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Pollegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR
[Assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Incrição
359.010.044-34

Nome
JOSE SEVERIANO DOS SANTOS

Nascimento
15/10/1957

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
589953

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/09/2006

NOME
JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
SEVERIANO VITOR DOS SANTOS
ELITA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE
PILAR - AL

DOC. ORIGEM
CERTD CAS 554 FLS 55 LIV 2
ARAPIRACA - AL
359.010.044-34

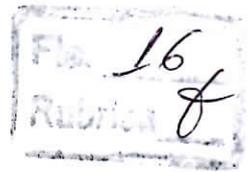
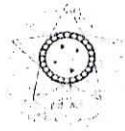
DATA DE NASCIMENTO
15/10/1957

2 VIA

CEL BIM MANOEL MARQUES
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO GERAL
LEI Nº 7.116 DE 23/03/83

P 63

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Conferido com o original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.768.994/0001-53

Certidão nº: 141617606/2017

Expedição: 11/12/2017, às 10:57:01

* Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.768.994/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATA = [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 01.768.994/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

* Emitida às 09:31:45 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.

* Válida até 26/08/2018.

Código de controle da certidão: **C9D5.6AA5.DB17.54B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01768994/0001-53
Razão Social: J S DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: RESTAURANTE E POUSADA RAI DO SOL
Endereço: TV JOAO PRUDENCIO DA COSTA 34 / CAJUEIRO / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

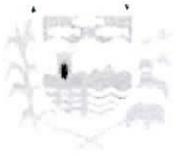
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051109105424490809

Informação obtida em 18/05/2018, às 11:50:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.768.994/0001-53

Nome/Contribuinte: J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

* Válida até 19/06/2018

Emitida às 16:02:02 do dia 20/04/2018

Código de controle da certidão: 583C-662B-A4F1-4EA0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO N° S/N - CENTRO, CEP 57680-000 - BOCA DA MATA - ALAGOAS

Número da Nota:

00000482

Competência:

NOV/2017

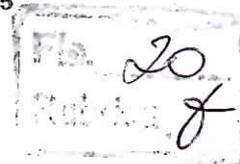
Data e Hora Emissão:

10/11/2017 14:14:41

Código de Verificação:

MG69-5LUM**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **01.768.994/0001-53**Inscrição Municipal: **135**Nome/Razão Social: **J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME**Endereço: **TRV JOAO PRUDENCIO DA COSTA, 34**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **pousadaraiodosol@oi.com.br**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

* ITEM: 01. * DESCRIÇÃO: DIÁRIA TIPO A - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ. * UNIDADE: PESSOA/DIÁRIA. * QUANTIDADE: 300. * VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00. * VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

* ITEM: 02. * DESCRIÇÃO: DIÁRIA TIPO B - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR. * UNIDADE: PESSOA/DIÁRIA. * QUANTIDADE: 50. * VALOR UNITÁRIO: R\$ 52,00. * VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00

* ITEM: 03. * DESCRIÇÃO: DIÁRIA TIPO C - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. * UNIDADE: PESSOA/DIÁRIA. * QUANTIDADE: 60. * VALOR UNITÁRIO: R\$ 68,00. * VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00

Handwritten notes and stamps:
 Recebido em 10/11/2017
 Valor total R\$ 18.680,00
 R. S. dos Santos & Cia

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.680,00

Atividade Prestada:

400671 - HOTEIS, POUSADAS E RESTUARANTE**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
18.680,00	0,00	18.680,00	2,00%	373,60
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

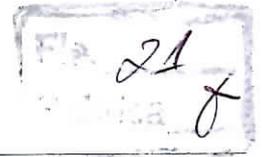
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo nº: **0221014/2018**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação.**

Despacho

Considerado a necessidade de contratação dos serviços de hotelaria para hospedagem diária com fornecimento de alimentação, indispensável para o exercício das funções desempenhadas por esta municipalidade, DETERMINO que a Comissão de Licitação adote as providências necessárias para a contratação do objeto, nos termos da proposta apresentada.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentaria, ato contínuo à CPL para adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata, 05 junho de 2018

Valter Acioli de Lima

Prefeito em Exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

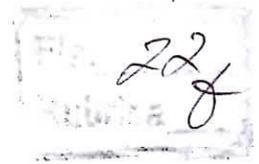


Processo: 0221014/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

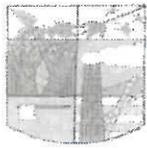
Valor Global: R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais)

Assunto: Serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação.



Informamos que a referida despesa correrá por conta das unidades orçamentárias do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária.

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Administração)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Assistência Social)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6005 (Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – manutenção das atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Educação)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Cultura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esporte Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind.)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

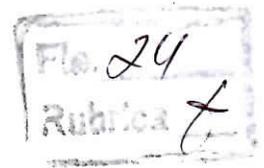


Com. E Turismo – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo)	jurídica
18.1414.2042(Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Agricultura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
19.1515.2049(Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Meio Ambiente)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

À Comissão de Permanente de Licitação para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 05 de junho 2018


Maria das Dores dos Santos
Ag. Administrativo
Matrícula nº 0064



Boca da Mata/AL, em 01 de junho de 2018.

Ao Senhor
Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Em atenção a consulta solicitada, certifico que a empresa **J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME** (POUSADA RAI DO SOL) – **CNPJ 01.768.994/0001-53**, localizada na Tv. João Prudêncio da Costa, nº 34, Cajueiro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, é o único estabelecimento comercial, cadastrado no Município de Boca da Mata, capaz de fornecer os serviços de hospedagens com refeição, designado como hotel/pousada, conforme espelho do sistema de cadastro municipal em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

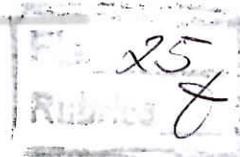
Atenciosamente,

Pousada e Restaurante

RAIO DO SOL

Ambiente Familiar

PROPOSTA DE PREÇOS



Em atenção a solicitação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº 01.768.994/0001-53** apresenta a seguinte proposta de preços para os serviços de hospedagens:

ITEM	TIPO	SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária A	Diária com café da manhã	500	Pessoa/diária	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Diária B	Diária com jantar e café da manhã	450	Pessoa/diária	R\$ 52,00	R\$ 23.400,00
3	Diária C	Diária com jantar, café da manhã e almoço	350	Pessoa/diária	R\$ 68,00	R\$ 23.800,00
TOTAL						R\$ 67.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 dias**

PRAZO DE INÍCIO: **Após a solicitação**

FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**

Boca da Mata, 04 de junho de 2018

Atenciosamente,

José Severiano dos Santos

Sócio Administrador
CEP 359.010.044-34



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 0221014/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Hospedagem Diária

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a ***inexigibilidade de licitação***, fundamentada no art.25 "caput", da Lei federal nº 8.666/93, para a ***serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação***, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa ***J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME- Pousada RAI DO SOL***, inscrita no CNPJ nº ***01.768.994/0001-53***, no valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovado pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborado.

Isto posto, encaminhamos os autos à procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a Análise da minuta de contrato anexa, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 06 de junho de 2018

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

Adna Antunes de Almeida
Membro

Rosana de Melo da Silva
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 0221014/2018

CONTRATO Nº 0221014/2018

CONTRATO DE PRESERAÇÃO DE SERVIÇOS, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - Pousada Raio do Sol**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na **Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 374757 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 286.995.054-34**, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.S DOS SANTOS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.768.994/0001-53**, com sede na **Travessa João Prudencio da Costa, nº 34- Cajueiro**, CEP **57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Severiano dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **589.953 SSP/AL** e CPF nº **359.010.044-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0221014/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **contratação de serviços de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata**, conforme estabelecida na proposta de preços ofertado pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Hospedagem em quarto duplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã.	Diária "A"	500



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



2	Hospedagem em quarto triplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã.	Diária "B"	450
3	Hospedagem em quarto duplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã e almoço.	Diária "C"	350

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo nº0221014/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Emitida a solicitação a contratada informará as datas os profissionais que ficaram hospedadas na cidade de Boca da Mata, com prazo máximo de 12 horas para o check-in;

2.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

2.1.3. quando ocorrerem eventos de grande porte, a preferência para acomodações será dada aos profissionais que estarão a serviço do Município de Boca da Mata;

2.1.4. respeitando a capacidade máxima do estabelecimento, o mesmo deverá disponibilizar no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas acomodações para atender as necessidades da prefeitura de Boca da Mata.

2.1.5. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hospedes, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

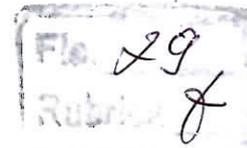
5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOPREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Administração)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Assistência Social)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6005 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Saúde)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – manutenção das atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Educação)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Cultura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros entretenimentos no município)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
17.1313.2023 (Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção de atividades)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Secretaria Municipal de Agricultura)	
19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Meio Ambiente)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio do servidor **municipal da administração**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tanque D'arca/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

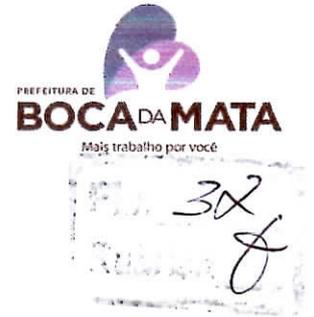
14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

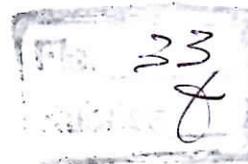
14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tanque D'arca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boca da Mata/Al, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Valter Acioli de Lima
Prefeito

J.S. dos Santos & Cia LTDA ME
José Severiano dos Santos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº 022014/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – POUSADA RAI DO SOL**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 0604030/2018.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de serviços.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

34
J

PARECER PGM GAB Nº 0428/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ÚNICA EMPRESA NO MUNICÍPIO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93. PELO DEFERIMENTO.

I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA;

II – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO;

III – CONTRATAÇÃO POSSÍVEL.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo douto Secretário Municipal de Administração, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a contratação da Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº 34, Bairro do Cajueiro, nesta cidade de Boca da Mata, para prestação de “... *serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação, visando atender aos profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Boca Da Mata ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado por meio do Ofício nº 049/2018-SMA, de 04 de junho de 2018, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos a contratação de **serviços de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, visando atender os profissionais técnicos quando da prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade de várias empresas capaz de realizar a prestação de serviços, **detectamos que, no Município, existe apenas uma empresa capaz de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.** Ao consultarmos a empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – POUSADA RAI DO SOL, inscrita no CNPJ/MF nº 01.768.994/0001-53, a mesma se propôs a fornecer as hospedagens indicando os valores para cada diária, conforme cotação de preços em anexo.

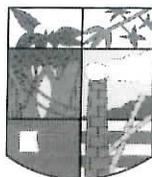
A escolha da pousada J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME – POUSADA RAI DO SOL, se dá, fundamentalmente, em virtude de ser a única pousada/hotel instalada no Município de Boca da Mata, razão de ser suficientemente capaz de prestar os serviços de modo satisfatório às necessidades apresentadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados posteriormente. (...)”.

O pleito inaugural veio instruído com o Termo de Referência, em que consta a descrição detalhada dos serviços, unidade de medida, quantidade exigida, justificativa, forma de prestação dos serviços, obrigações das partes e controle da execução dos serviços.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Acompanhada ainda a inicial:

- PESQUISA AO CADASTRO DE EMPRESAS INDICANDO QUE A POTENCIAL CONTRATADA É A ÚNICA INSCRITA NO RAMO DE HOTÉIS E Pousadas NO DEPARTAMENTO DE ARRECADADAÇÃO DESTTE MUNICÍPIO;
- CERTIDÃO DO COORDENADOR DE ARRECADADAÇÃO INFORMANDO SER ESSA A ÚNICA EMPRESA NO RAMO DE ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO;
- CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, TÍTULO DE ELEITOR, CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS, E CÉDULA DE IDENTIDADE DO SÓCIO ELIANO JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRIE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, E;
- CÓPIA D NOTA FISCAL.

A peça de ingresso veio acompanhada, também, com a proposta de preços, em que consta a descrição dos serviços, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instalada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações lançou no caderno processual administrativo o termo de declaração de inexigibilidade licitações, assim, se manifestando:

“(…) Por este Termo, ATUA-SE o presente processo, da inicial dos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ao contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, para a **serviço de hotelaria para hospedagem diária, com fornecimento de alimentação**, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa **J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME – Pousada RAI DO SOL**, inscrita no CNPJ nº 01.768.994/0001-53, no valor global de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme proposta apresentada (...)”

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 67.200,00 (*sessenta e sete mil e duzentos reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

É, no essencial, o relatório.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (RESTAURANTE E Pousada Raio do Sol), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 67.200,00), foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Administração deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

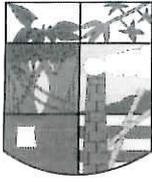
O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração.

O procedimento licitatório é a regra. Mas ocorre que nos casos específicos do rol da Lei de Licitações e Contratos, A Administração Pública está legalmente autorizada a adotar um ou outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, visando não frustrar a realização adequada das funções estatais.

Ao presente caso, aplica-se a regra do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posto que resta demonstrado nos autos que a Empresa, *retro* mencionada, é a ÚNICA que presta serviços no ramo de HOTELARIA em nosso município de Boca da Mata, conforme demonstra a pesquisa ao cadastro de empresas inscritas no Departamento de Arrecadação Municipal, que instrui o pleito inicial.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Assim, analisando os presentes autos nos convencemos que os elementos constantes se amoldam ao suporte fático da norma acima reproduzida, ou seja, a comprovação da impossibilidade de competição para a prestação dos serviços que se pretende contratar.

Na esteira dessas observações, de ver-se que o caso em tela subsuma-se ao enunciado normativo previsto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, uma vez que se trata de uma única empresa que fornece em Boca da Mata os serviços em testilha.

Logo, plenamente possível a contratação requerida na inicial, ante a comprovada inexistência de uma pluralidade de empresas aptas a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração, o que faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição, não se fazendo razoável que a Administração desenvolva todos os atos administrativos típicos de uma disputa licitatória se desde já é sabido a quem será deferida a contratação, dada ser a potencial contratada a ÚNICA em Boca da Mata com possibilidade de atender ao chamamento.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, OPINA pela VIABILIDADE de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME (RESTAURANTE E POUSADA RAI DO SOL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53, com sede na Travessa João Prudêncio da Costa, nº 34, Bairro do Cajueiro, nesta urbe, tal qual solicitado pelo nobre Secretário de Administração, sem exigência de licitação, forte no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos Pública.

POR FIM, RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS EM CÓPIA QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS, SEJAM CONFERIDOS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, A TEOR DO QUE DISCIPLINA O ART. 32, DA LEI DE LICITAÇÕES, ACIMA MENCIONADA.

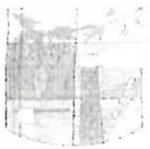
É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata, AL., 23 de fevereiro de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo: 0604030/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Compras

DESPACHO

ACOLHO o Parecer de nº 428/2018 da douta Procuradoria Geral do Município, o qual opina pela legalidade da contratação direta, desde que sejam observadas todas as considerações constantes no parecer opinativo.

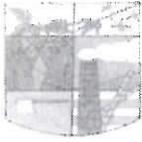
A Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças para emissão do empenho.

A Controladoria Interna, para análise e parecer contábil das conformidades dos atos orçamentários e financeiros informados.

Ao Departamento de finanças para pagamento.

Boca da Mata, 21 de junho de 2018.

Valter Acioli de Lima
Prefeito em exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 0604030/2018

CONTRATO Nº 0604030/2018

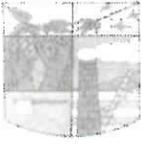
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - Pousada Raio do Sol**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na **Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 374757 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 286.995.054-34**, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.S DOS SANTOS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.768.994/0001-53**, com sede na **Travessa João Prudencio da Costa, nº 34- Cajueiro, CEP 57.680-000**, no Município de **Boca da Mata/AL**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Severiano dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **589.953 SSP/AL** e CPF nº **359.010.044-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0221014/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **contratação de serviços de hospedagem diária, com fornecimento de alimentação visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata**, conforme estabelecida na proposta de preços ofertado pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Hospedagem em quarto duplo com banheiro individual, ar condicionado, televisão em cores, telefone, com check-in a partir das 14:00hs e check-out até às 12:00hs, com café da manhã.	Diária "A"	500



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

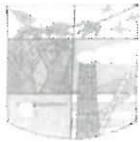
14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

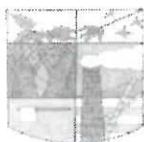
14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



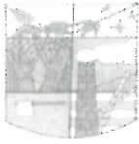
no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tanque D'arca/AL, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

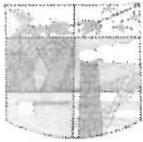
14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

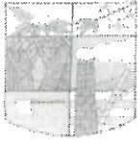
14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Administração)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Assistência Social)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6005 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Saúde)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – manutenção das atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Educação)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Cultura)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros entretenimentos no município)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude – Manutenção de atividades Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
17.1313.2023 (Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção de atividades)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Secretaria Municipal de Agricultura)	
19.1515.2049(Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Meio Ambiente)	3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio do servidor **municipal da administração**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

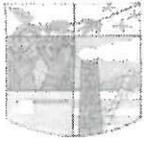
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

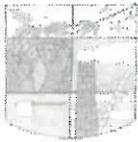
8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

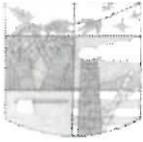
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA- DOPREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

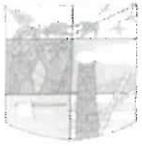
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



- 3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 3.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

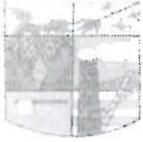
5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

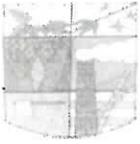
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tanque D'arca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boca da Mata/Al, **21 de junho de 2018.**

Valter Acioli de Lima
Prefeito

J.S. dos Santos & Cia LTDA ME
José Severiano dos Santos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº 0604030/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **J.S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - Pousada Raio do Sol**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada.